

CONTRATO Nº 090/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E JOELMA ELIZ ALVES XAVIER”.

Por este instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si fazem de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, Estado de Goiás, sito à Rua Wilson da Paixão, nº. 01, Setor Central, Cristianópolis, Estado de Goiás, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Zélia Ribeiro de Souza Tedesco, brasileira, casada, portadora do CPF nº 392.365.871-00 residente e domiciliada em Cristianópolis-GO, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOELMA ELIZ ALVES XAVIER**, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5576923 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 039.751.301-13, residente na Rua do Comércio, nº 00, Centro, na cidade de Cristianópolis, Estado de Goiás, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este instrumento é firmado nos moldes do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E DA CARGA HORÁRIA

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS– FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, no que tange aos serviços de **Professor de Educação Infantil do 1º ao 5º ano**, cujas atribuições estão elencadas na Lei 597/2011 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2016.

2.2 A **CONTRATADA** cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala de revezamento, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 A CONTRATADA receberá vencimento mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

3.2 O valor estimado deste contrato, para efeito de empenho, será de 12.000,00 (doze mil reais).

3.3 O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço efetivamente prestado, mediante empenho e apresentação de Recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, iniciando em 05/04/2017 à 18/12/2017, ressalvada a condição constante na cláusula 4.2, podendo ainda ser rescindido ou prorrogado por igual período, em conformidade com o interesse público e entendimentos das partes, mantidas as condições básicas preestabelecidas, via termo rescisório ou aditivo próprio.

4.2 Ocorrendo a homologação de concurso público, o presente contrato estará imediatamente rescindido quando a função ora contratada for preenchida por servidor público efetivado pelo referido concurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, na seguinte dotação: 12.12.12.361.0403.2.054-3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

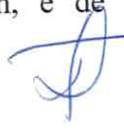
Ao CONTRATANTE, fica assegurado, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, a rescisão imediata do presente Contrato, observado o predominante interesse público, restando assegurado a CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEDUÇÕES

Serão realizadas pelo CONTRATANTE, as deduções e descontos previstos em lei sobre o valor monetário do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços de Professor de Educação Infantil do 1º ao 5º ano, regulados por legislação própria e afastada a aplicação das cláusulas da CLT, como também, e de consequência,

spehna 

desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista, ficando a CONTRATADA submetida às disposições esculpidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Cristianópolis-GO.

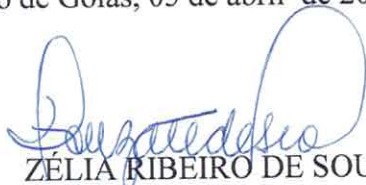
PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Edital 001/2016, quando couber, aplica-se ao Servidor Contratado, nos termos da Lei, as disposições constitucionais previstas no artigo 7º, incisos VIII, IX, XVI, XVII, XXIII, bem como as disposições estatutárias concernentes a diárias, gratificações e adicionais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas ao final identificadas, para que produza com eficácia todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Cristianópolis, Estado de Goiás, 05 de abril de 2017.




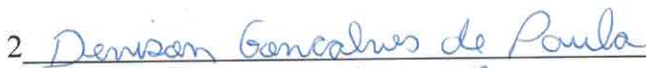
ZÉLIA RIBEIRO DE SOUZA TEDESCO
Secretária Municipal de Educação
Contratante Interviente



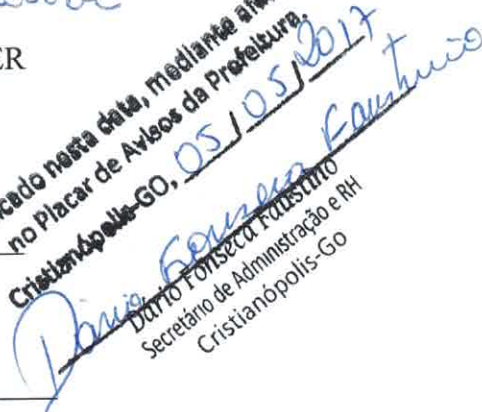
JOELMA ELIZ ALVES XAVIER
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 
CPF Nº. 532.0349.361-53

2 
CPF Nº. 050 853 461 88

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura,
Cristianópolis-GO, 05/05/2017


DANILO FONSECA
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis-GO

